

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 193/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por DEOCLECIO DOS SAN-
TOS contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: 13º sal.prop., fér. prop., sal., av.pr., hs.extras,
FGTS, C.P.- Valor: Cr\$ 735,97.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 193/72
24/04/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

Montenegro, o Sr. DEOCLECIO DOS SANTOS
(Reclamante)

Tratorista, Solteiro, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Faixa Maurício Cardoso - Vila 5 de Maio, ao lado portador da C. P. —
da Reclamada.

N.º 54.797, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra BAR-

CELLOS & CIA. LTDA. Construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a reclamada nos seguintes períodos: 11.11.70 a 01.02.71 e 03.02.72 a 12.04.72;

Que no 1º período ganhava Cr\$0,71 por hora e no 2º período Cr\$0,87 por hora;

Que foi combinado que seria pago por mês em ambos os períodos;

Que foi dispensado, sem justa causa, tanto num como noutro período;

Que trabalhou, neste ano, 129 horas extras;

Que recebeu Cr\$310,00 da reclamada, referentes a salários do último contrato de trabalho.

Isto posto, RECLAMA:

a) 13º salário (1º contrato, 4/12).....	Cr\$ 56,80
b) Férias prop. (1º " 4/12).....	Cr\$ 37,85
c) Salários 3/2 a 12/4/72.....	Cr\$ 487,20
d) Aviso prévio (30 dias) (2º contrato)...	Cr\$ 208,80
e) 13º sal. prop. 2º contrato (4/12).....	Cr\$ 69,60
f) Férias prop. 2º contrato (4/12).....	Cr\$ 46,40
g) Horas extras 2º contrato (129 hs.)....	Cr\$ 139,32
Subtotal.....	1045,97
A descontar	310,00
TOTAL	735,97

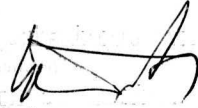
Solicita, ainda, a liberação do F.G.T.S., referente ao

referente ao 2º período, e a data de admissão, data de saída e assinatura de sua C.P. que se encontram em branco, e o pagamento dos salários em dobro caso não sejam efetuados no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 08.05.72, às quatorze (14,00) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Deoclécio dos Santos

Deoclécio dos Santos
RECLAMANTE



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

3
D

Notificação nº
Processo nº 193/72

Barcellos & Cia. Ltda. - Vila 5 de Maio - Montenegro

Deoclécio dos Santos

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

oite

8

maio/1972

quatorze

14,00

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

24

abril

72

27-4-72, às 14,00h.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



4
7

PROCESSO Nº 193/72.

Aos (08) oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:40) quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DEOCLÉCIO DOS SANTOS, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda 13º salário e férias proporcionais, salários, aviso prévio, horas extras, FGTS e anotações na CTPS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará até às 15:00 horas, do dia de amanhã, a importância de CR\$380,00 contra recibo de plena e geral quitação inclusive sobre o Fundo de Garantia pago diretamente; o reclamante recebeu parte através de documentos próprios da empresa, complementando-se a quitação através de mais um(1) recibo de cr\$45,00 fornecido pela Junta; custas no valor de cr\$35,50 pela reclamada; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

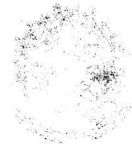
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

RECLAMADA:

MAURÍCIO PONTES
SECRETARIA




Resolução

Faint, mostly illegible text, likely the body of a resolution or official document.

JUNTADA

Faço juntada Feiras Ppto. e
Quitações e feiras de contas

Em 09 de 05 de 1972


M. MAURICIO FORIEN
CHEFE DA SECRETARIA

Faint text at the bottom left, possibly a footer or administrative note.



515

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 15.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DEOCLECIO DOS SANTOS (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS E CIA LTDA. P/SEU PREPOSTO SR. JACI MIGLIAVA CCA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado xxxxxxxxxx na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 45,00 (Quarenta e cinco Cruzeiros) relativos a complementação de acôrdo no processo nº 193/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
Maurício Fortes

Deoclecio dos Santos
Reclamante

Antônio
P/ Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
28

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

8e/72

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº
RECLAMANTE OU RECORRENTE:
RECLAMADO OU RECORRIDO;

193/72

DEOCLÉCIO DOS SANTOS
BARCELLOS & CIA LTDA.

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 35,60 (Trinta e cinco cruzeiros e -
C U S T A S sessenta centavos .-.-.-.-.)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. **ACORDO** Cr\$ 35,50
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ 35,60

TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS .-.-.-.-.)

(Por extenso)

Montenegro 9 de maio de 1972

Antenor Dumerque - Enc. De SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Els. - 5x100 - 11/70





GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 09/05/22

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABAHO - PRESIDENTE**

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

**MAURICIO FORTE
CHEFE DA SECRETARIA**

RECEBIDO
SECRETARIA DE JUSTICA DO TRABALHO
MONTENEGRO